

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105512/2022

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÍDIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA/AL.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira-Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Presidente JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 -SSP/AL.

CONTRATADA: JOSE ANTONIO DA SILVA 29311926434, Pessoa Jurídica de Direito Privado com o CNPJ sob nº **45.333.099/0001-81**, com sede à Rua Antônio Urami da Silva, nº ⁵⁰, Bairro Varela, Boca da Mata/AL, CEP:57.680-000, neste ato representado pelo empresário JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 455.399 - SSP-AL e CPF sob o nº 293.119.264-34.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 75, inciso I, e demais normas da Lei n. 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de microempreendedor individual para gerenciamento do serviço de sonorização e gravação de mídia das sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA/AL.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 1- A CONTRATADA:
- a) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá até o 30º (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

CLÁSULA QUINTA - DOTAÇÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE 0110 — Câmara Municipal	25 dota; c c · ,
OKOAO/ONIDADE	



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA CNPJ nº 12.958.625/0001-40

PROJETO/ATIVIDADE	2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 — Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL por acordo entre as partes.

§ 1º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.